



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 066/2024

Ementa: Dispõe sobre a outorga de permissão de uso, a título precário, de bem público municipal a Polícia Militar do Paraná.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 93, inciso I, alínea a da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica outorgado a permissão de uso a Polícia Militar do Estado do Paraná uma área de 415,80 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Siqueira Campos, com as seguintes metragens e confrontações: 12,60 mts. (doze metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Marechal Deodoro, 33,00 mts. (trinta e três) ao lado direito, confrontando com terrenos de Neima Dair Wouters, 12,60 mts. (doze metros e sessenta centímetros) aos fundos, confrontando com terrenos de Lourdes Munhoz e Maria Hoshi, 33,00 mts. (trinta e três) ao lado esquerdo, confrontando com terrenos do Município de Siqueira Campos e Gisele Aparecida Mariano.

**Art. 2º.** A presente permissão de uso destina-se exclusivamente a manutenção do funcionamento do 2º Pelotão Polícia Militar do Estado do Paraná, já instalada no local, e tem por finalidade garantir a segurança da cidade.

**Art. 3º.** Dá-se a permissão de uso do imóvel caracterizado no art. 1º deste Decreto a título precário e gratuito, pelo prazo de **10 (dez) anos**, com início na data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, prorrogável por meio de Termo Aditivo, caso seja de interesse do Cedente, mediante solicitação da Cessionária.

**Art. 4º.** Ao imóvel sobre o qual recai a presente permissão de uso não poderá ser dada outra destinação senão aquela estabelecida no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão ao Cedente.

**Art. 5º.** Finda a permissão de uso de que se trata este Decreto, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Cedente, sem que assista à Cessionária qualquer direito à indenização ou retenção.

**Art. 6º.** Fica reservada ao Cedente, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista à Cessionária qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**Art. 7º.** A permissão de uso que ora se concede será objeto de Termo de Permissão de Uso, no qual o Cedente poderá inserir outras cláusulas acauteladoras de seus interesses.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Siqueira Campos, 27 de maio de 2024.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**